



ACÓRDÃO Nº 40.311
Processo nº 051002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: JOSÉ CARLOS SILVA DE SOUZA (Ordenador - 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2018. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MP PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 051002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) José Carlos Silva De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) José Carlos Silva De Souza, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, em razão do déficit financeiro para cobertura de dívidas inscritas como restos a pagar, descumprindo o artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.** Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, Em razão da realização de Despesas do Poder Legislativo superior ao permitido em lei, descumprindo o art. 29-A, inciso I da CF/88;
- 3.** Multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, pela não comprovação de realização de Processos Licitatórios para as despesas no montante de R\$ 129.000,00, descumprindo o art. 37, XXI da CF/88 c/c o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

- 1.** Cópia dos autos, para as providências que entender cabíveis. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 6 de Abril de 2022.



Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.435** DOE TCMPA, de **13/03/2023**.